

Brasília, 15 de julho de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Lei Geral do Licenciamento Ambiental

Senhor Presidente,

1. Tramita no Senado Federal o **Projeto de Lei nº 2.159/2021**, aprovado na Câmara dos Deputados (PL nº 3.729/2004 na Casa de origem), que institui a Lei Geral do Licenciamento Ambiental. A matéria altera radicalmente o regramento atual sobre o tema, impondo graves retrocessos à gestão ambiental.
2. O licenciamento ambiental é o principal instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente para controle prévio de empreendimentos potencialmente causadores de poluição ou de outras formas de degradação ambiental. O processo do licenciamento também constitui importante oportunidade para que as populações potencialmente atingidas pelos impactos desses empreendimentos possam se manifestar.
3. Trata-se de ferramenta de gestão fundamental para oferecer garantias técnicas e jurídicas de sustentabilidade socioambiental aos empreendimentos públicos e privados, e conseqüentemente atrair investimentos.
4. O substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados contempla muitos casos de não sujeição ao licenciamento, prioriza o autolicensing e se afasta do objetivo de ser uma norma geral ao incluir delegações totalmente genéricas, para decisão caso a caso pelo licenciador. Nesse quadro, gerará muita insegurança jurídica, colidindo frontalmente com os objetivos de uma Lei Geral.

5. Adota redação vaga para dispensa de licenciamento de inúmeras atividades, como, por exemplo, na expressão “melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes”. Ninguém saberá responder, com certeza, quais casos deixarão de ser submetidos ao licenciamento em razão desse amplíssimo conceito.
6. O texto prioriza o autolicensing, ao estabelecer uma versão para a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) que permitirá a instalação e operação de empreendimentos de médio impacto e risco sem a elaboração prévia de estudos ou vistoria dos órgãos ambientais, o que inclui empreendimentos capazes de ocasionar graves acidentes. Cerca de 90% dos processos de licenciamento deixarão de ter avaliação de impactos ambientais com as normas previstas para a LAC.
7. Configura-se, assim, verdadeira implosão do licenciamento ambiental no país, um retrocesso de quatro décadas. Teremos uma “Lei da Não-Licença” no lugar da Lei Geral do Licenciamento Ambiental.
8. A visão que marca o texto aprovado pela Câmara dos Deputados é a do licenciamento como mera barreira burocrática a ser superada, perspectiva absolutamente equivocada, que desconsidera a relevância da avaliação de impactos ambientais e do estudo de alternativas técnicas e locais.
9. Além disso, o texto incorre em inconstitucionalidade evidente ao excluir da análise no licenciamento as terras indígenas não homologadas e os territórios quilombolas não titulados.
10. Há muitos outros problemas no substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, como a restrição à definição de condicionantes socioeconômicas e àquelas que objetivam mitigar impactos indiretos, como o desmatamento.
11. A lista de dispositivos com problemas graves quanto aos aspectos jurídicos e de mérito é extensa, e necessita ser analisada e discutida com muita atenção.
12. Pode-se afirmar que, se esse texto for aprovado como está, o Congresso Nacional concretizará o mais grave atentado a nossa política ambiental desde que a Política Nacional do Meio Ambiente foi institucionalizada pela Lei nº 6.938/1981. Para que isso não ocorra, e que possamos corrigir os problemas do texto aprovado pela Câmara, **é fundamental assegurar o debate público.**

13. Em face da recente decisão do Senado Federal de retomar o funcionamento das comissões permanentes em agosto deste ano, as organizações abaixo assinadas **vêm requerer que o processo do PL nº 2.159/2021 seja redistribuído para que as comissões temáticas especializadas no tema sejam ouvidas.**
14. A deliberação pelas comissões permanentes é parte importante de um processo legislativo consistente tecnicamente. Em uma lei com a importância da Lei Geral do Licenciamento Ambiental, o Senado não pode repetir o erro da Câmara dos Deputados ao concretizar uma decisão na prática sem publicização do conteúdo a ser votado e sem oitiva pública dos atores especializados no tema e das organizações da sociedade civil.
15. Dessa forma, **solicitamos que a Presidência do Senado redistribua o PL nº 2.159/2021 para assegurar a manifestação das comissões permanentes e a realização de audiências públicas.**

Respeitosamente,

GREENPEACE BRASIL

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC)

INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE (IDS)

INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA (ISPN)

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA)

INSTITUTO TALANOA

OBSERVATÓRIO DO CLIMA (OC)

SOS MATA ATLÂNTICA

WWF BRASIL